

**ESTADO DE MATO GROSSO**

# Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000  
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: [www.camaracaceres.mt.gov.br](http://www.camaracaceres.mt.gov.br)

**INTERESSADO: DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 005, de 19 de maio de 2020.** Que “Dispõe sobre a instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do quadro permanente de servidores do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres PREVICÁCERES e dá outras providências.”

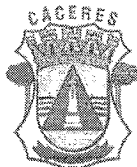
**PROTOCOLLO N°: 1667/2020.**

**DATA DA ENTRADA:** 18/08/2020.

|                                                                                  |                                                     |                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|----------------------------------------|
| <p><b>LIDO</b><br/>NA SESSÃO DE:<br/>Na Sessão de:<br/><u>24 10 8 120 20</u></p> | <p><b>VOTAÇÃO EM</b><br/>1º TURNO/ TURNO ÚNICO:</p> | <p><b>VOTAÇÃO EM</b><br/>2º TURNO:</p> |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|----------------------------------------|

| DATA | COMISSÕES                                                                     |
|------|-------------------------------------------------------------------------------|
|      | <input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação |
|      | <input checked="" type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento         |
|      | <input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social                     |
|      | <input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo               |
|      | <input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas    |
|      | <input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente    |
|      | <input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle                              |
|      | <input type="checkbox"/> Especial                                             |
|      | <input type="checkbox"/> Mista                                                |

**OBSERVAÇÕES:**



LEITURA NA SESSÃO

24/08/20

Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0805/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 17 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. RUBENS MACEDO**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Nesta

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Em 18 / 08 / 2020  
Sessão nº 1667 às 09:38  
Ass. Rubens Macedo

Identificação Interna: Memorando nº 33.952/2019, de 12/12/2019

Senhor Presidente

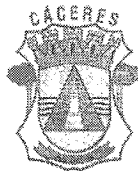
Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar nº 005, de 19 de maio de 2020, que *Dispõe sobre a instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do quadro permanente de servidores do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Ante a importância do assunto, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

**FRANCIS MARIS CRUZ**  
Prefeito de Cáceres





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0805/2020-GP/PMC - fls. 02

**Mensagem relativa ao Projeto de Lei Complementar nº 005,**  
**de 19 de maio de 2020**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:  
Sênhores Vereadores:

Cumpre-nos encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 005, de 19 de maio de 2020, que *Dispõe sobre a instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do quadro permanente de servidores do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVI-CÁCERES e dá outras providências.*

Trata-se de Projeto de Lei Complementar – PLC oriundo de pedido formulado pela Autarquia Instituto Municipal de Previdência Social, através do Memorando nº 33.952/2019.

O presente PLC visa dotar o Previ-Cáceres de um instrumento atualizado e em sintonia com as diretrizes e práticas modernas de administração de cargos, carreira e vencimentos, além de oferecer perspectivas de promoção funcional aos ocupantes dos cargos que integram o novo Plano. Assim, o PLC apresenta, de forma clara, as descrições e especificações das funções inerentes aos cargos constantes do PLC nº 005/2020, promovendo, desta forma, a valorização e adequação da remuneração dos servidores efetivos do Instituto.

O Instituto Municipal de Previdência Social destacou, no bojo do memorando supracitado, que a minuta de projeto de lei foi objeto de discussões dos membros do Conselho de Gestão do Previ-Cáceres, de maneira que sua aprovação pelo órgão colegiado superior do Instituto ocorreu em deliberação proferida durante reunião ordinária realizada em 04 de setembro de 2019.

Para instrução do presente, visando subsidiar a análise dos nobres vereadores, estão sendo encaminhados os seguintes documentos, cópia apensa:





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0805/2020-GP/PMC - fls. 03

- Estudo de Impacto Financeiro de Implantação do PCCS dos Servidores do Previ-Cáceres;
- Estudo de Impacto Atuarial de 07/02/2020;
- Demonstrativo do Impacto Orçamentário

Ante a importância do assunto, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

**FRANCIS MARIS CRUZ**  
Prefeito de Cáceres





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 19 DE MAIO DE 2020**

**“Dispõe sobre a instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do quadro permanente de servidores do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVICÁCERES, fundamentado nos princípios da profissionalização e eficiência do serviço público, com a finalidade de proporcionar a valorização do servidor, através da sua contribuição e qualidade no desempenho de suas atividades.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

**I - Avaliação de Títulos e Qualificação:** é o procedimento utilizado para verificar o cumprimento dos requisitos de qualificação ou capacitação técnica pelo servidor, bem como o seu tempo de efetivo exercício no cargo para permitir seu desenvolvimento funcional na carreira;

**II - Cargo Público:** é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por Lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;

**III - Cargo Público Efetivo:** é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por Lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos municipais, destinado a ser preenchido por pessoa aprovada e classificada em Concurso Público;

**IV - Carreira:** é a estruturação dos cargos em classes e níveis que possibilita a ascensão profissional de classe e nível por melhoria de desempenho e mérito;

**V - Classe:** é o símbolo que representa a carreira, atribuído ao conjunto de cargos equivalentes quanto ao grau de dificuldade, complexidade e responsabilidade, visando determinar a faixa de vencimento a eles correspondente e representam as perspectivas de progressão horizontal;

**VI - Enquadramento:** é o processo de posicionamento do servidor dentro da nova estrutura de cargos.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

considerando os critérios constantes nesta Lei e ainda, os níveis e tab- las de padrões de vencimento dispostos em forma de Anexos da presente Lei;

**VII - Faixa de Vencimentos:** é a escala de padrões de vencimento atribuído a uma determinada classe;

**VIII - Interstício:** é o lapso de tempo estabelecido como necessário para que o servidor se habilite à progressão ou à promoção, no caso desta Lei com o período mínimo de 03 (três) anos;

**IX - Promoção:** é a elevação do servidor ao Nível imediatamente superior àquele a que pertence, na mesma carreira, mediante promoção por nova titulação, habilitação ou qualificação profissional, uma vez que venham a ser atendidos os pressupostos exigidos para a transposição ao novo nível e observadas as normas desta Lei;

**X - Progressão:** é a passagem do servidor da classe atual para outra, imediatamente superior, dentro do nível do cargo a que pertence respeitado o interstício de tempo exigido de acordo com as normas desta Lei;

**XI - Qualificação profissional:** é a preparação do servidor público para melhoria e aprimoramento de suas habilidades para programar, planejar, executar e desenvolver atividades inerentes às suas funções;

**XII - Quadro de pessoal:** é o conjunto de cargos de carreira, cargos isolados, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas existentes no PREVICÁCERES;

**XIII - Remuneração:** é o gênero no qual se incluem todas as demais espécies de remuneração, compreendendo a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, com exceção das verbas de caráter indenizatório;

**XIV - Servidor Público:** é toda pessoa física que, legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão, presta serviço remunerado à Administração Pública Municipal;

**XV - Vencimentos:** correspondem ao somatório do vencimento do cargo e as vantagens de caráter permanente adquiridas pelos servidores;

**XVI - Vencimento:** é a retribuição pecuniária básica pelo exercício de cargo ou emprego públicos, com valor fixado em lei, vedada a sua vinculação ou equiparação.

**CAPÍTULO II**  
**DO QUADRO DE PESSOAL**

**Art. 3º** O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do PREVICÁCERES obedece ao regime estatutário municipal e estrutura-se conforme o Quadro de Cargos constantes na Estrutura Administrativa da autarquia, disciplinada pela Lei Complementar nº 143/2019.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 4º** Os cargos do Quadro de Pessoal com os níveis de vencimento estão dispostos em forma de anexos desta Lei.

**Art. 5º** O Quadro de Pessoal do PREVICÁCERES é composto por:

I - Pessoal de Provimento Efetivo;

II - Pessoal de Provimento em Comissão.

§ 1º Os cargos de provimento efetivo, que constam do Anexo I, só poderão ser preenchidos por concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme se dispuser em regulamento e edital.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão, que constam do Anexo II, são de livre nomeação e exoneração pelo Diretor Executivo do PREVICÁCERES, têm caráter provisório e, se destinam apenas as atribuições de direção, chefia e assessoramento.

CAPÍTULO III  
DOS PADRÕES DE VENCIMENTO, VANTAGENS E GRATIFICAÇÕES

Seção I  
Dos Padrões de Vencimento

**Art. 6º** Os padrões de vencimento dos cargos de provimento efetivo são dispostos em tabelas anexas a esta Lei, constituídas de 10 (dez) referências para cada área de atividade, representadas pelas letras de "A" a "J", seguidas dos níveis I, II, III e IV, para os cargos que exijam habilitação em nível superior e dos níveis I, II, III, IV, e V para os cargos que exijam habilitação em nível médio.

Seção II  
Das Vantagens

**Art. 7º** Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo efetivo do PREVICÁCERES o disposto no § 3º do art. 39 da Constituição Federal.

§ 1º Além das vantagens previstas no *caput* deste artigo, ao servidor público efetivo do PREVICÁCERES ficam garantidas as seguintes vantagens previstas na Lei Complementar nº 25/1997 (Estatuto dos Servidores Municipais de Cáceres):

I - Adicional por Tempo de Serviço: no percentual de 2% (dois por cento, sobre o vencimento base, por ano de efetivo exercício na autarquia, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento);

II - Licença-prêmio: três meses de licença-prêmio a cada cinco anos de efetivo exercício;

§ 2º Em caso de interrupção do período aquisitivo da licença-prêmio, por qualquer razão, a contagem do novo quinquênio começará no dia em que o servidor reassumir o exercício, salvo nos casos elencados no art. 115 da Lei complementar nº 25/1997.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 3º As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01(um) mês para cada falta.

§ 4º A licença-prêmio deverá ser gozada dentro do próximo período aquisitivo e poderá ser de forma integral ou parcelada, conforme requerimento do interessado, vedada a sua conversão em pecúnia.

**Seção III**  
**Das Funções Gratificadas**

Art. 8º As Funções Gratificadas (FG) serão concedidas, exclusivamente, aos ocupantes de cargos efetivos que exercerem a chefia de serviços do PREVICÁCERES, conforme previsão legal.

Art. 9º Quando o servidor efetivo for designado para ocupar cargo exclusivamente em comissão, fará jus à percepção de FG, podendo optar pela maior remuneração ou uma gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o padrão estabelecido na Classe "A", Nível "I" da tabela de padrões de vencimento dos cargos de nível superior.

Art. 10. Todo servidor de provimento efetivo que vier a ocupar cargo em comissão terá resguardado o seu direito de retornar ao seu cargo e vencimento de origem quando ocorrer a exoneração do cargo em comissão.

Art. 11. Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA E DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL**

Art. 12. A estrutura da carreira criada por esta Lei é constituída de classes e níveis em ordem crescente, de acordo com a evolução funcional do servidor.

§ 1º O desenvolvimento da carreira dar-se-á em conformidade com os arts. 14 e 15 desta Lei, que tratam das formas de Promoção Funcional e Progressão de Classe.

§ 2º As linhas de Promoção e Progressão estão representadas graficamente no Anexo V da presente Lei.

Art. 13. As formas de evolução funcional instituídas por esta lei, dar-se-á em duas modalidades:

- I - Por Promoção Funcional, mediante formação acadêmica e capacitação técnica (Progressão Vertical);
- II - Por Progressão de Classe, mediante tempo de efetivo exercício no seu cargo (Progressão Horizontal).







ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Seção I

Da Promoção Funcional

**Art. 14.** A Promoção Funcional ou Progressão Vertical dar-se-á pela evolução funcional de um nível para outro, mediante comprovação de titulação, qualificação ou formação profissional exigida, observado o cumprimento do estágio probatório e o interstício mínimo de 3 (três) anos exigido para a concessão da promoção.

§ 1º Os títulos, certificados ou diplomas devem possuir registro no órgão competente, e serem apresentados em formato original, acompanhados das respectivas fotocópias, os quais serão analisados e aprovados pela Comissão de Avaliação de Títulos e Qualificação.

§ 2º Só serão validados para fins de elevação de nível na linha vertical cursos de graduação e pós-graduação com certificação de validade nacional e reconhecidos pelo MEC.

§ 3º Para fins de elevação de nível só serão considerados os cursos e certificados de eventos de capacitação:

- I – Com carga horária superior a 10 (dez) horas;
- II – Que guardem relação com as atribuições específicas do cargo do servidor ou com a temática relativa à gestão de RPPS;
- III – Que tenham sido realizados a partir da data de ingresso do servidor no PREVICÁCERES;
- IV – No caso de cursos na modalidade de ensino EAD, só serão considerados aqueles promovidos por entidades da Administração Pública.

§ 4º A Promoção Funcional se dará da seguinte forma:

**I - Cargos de Nível Médio:**

a) Nível II, para o servidor que apresentar certificados de participação em cursos ou eventos de capacitação, nos termos do § 3º deste artigo, com carga horária somando no mínimo 100 (cem) horas;

b) Nível III, estar enquadrado no nível II e apresentar mais certificados de participação em cursos ou eventos de capacitação, nos termos do § 3º deste artigo, com carga horária somando no mínimo 200 (duzentas) horas;

c) Nível IV, estar enquadrado no nível III e apresentar certificado de conclusão de nível superior;

d) Nível V, estar enquadrado no nível IV e apresentar mais certificados ou diplomas de cursos de capacitação, nos termos do § 3º deste artigo, com carga horária somando no mínimo 400 (quatrocentas) horas ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, que guarde estrita correlação com as atribuições do seu cargo ou com conteúdo relacionado a área de gestão de RPPS;





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**II - Cargos de Nível Superior:**

a) Nível II, para o servidor que apresentar certificados de participação em cursos ou eventos de capacitação, nos termos do § 3º deste artigo, com carga horária somando no mínimo 200 (duzentas) horas;

b) Nível III, estar enquadrado no nível II e apresentar mais certificados de participação em cursos ou eventos de capacitação, nos termos do § 3º deste artigo, com carga horária somando no mínimo 300 (trezentas) horas;

c) Nível IV, estar enquadrado no nível III e apresentar certificado de conclusão de curso de pós-graduação de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas ou diploma de conclusão de curso de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado). Em ambos os casos deve ser observada a estrita correlação do curso com as atribuições do seu cargo ou com conteúdo relacionado a área de gestão de RPPS;

§ 5º Para a Promoção Funcional será exigido o interstício de 03 (três) anos no nível anterior para que o servidor requeira o benefício e apresente os títulos, certificados, diplomas ou documentos correspondentes, na forma estabelecida nos §§ 1º a 4º deste artigo.

§ 6º Os títulos, certificados ou diplomas só poderão ser apresentados uma única vez para fins de progressão vertical.

**Seção II**  
**Da Progressão de Classe**

**Art. 15.** A Progressão de Classe ou Horizontal se dará por meio da evolução na carreira condicionada à apuração do efetivo exercício no cargo a cada interstício de 3 (três) anos.

§ 1º O tempo de serviço do servidor efetivo do PREVICÁCERES em exercício de cargo em comissão no serviço público municipal será contado para os efeitos do disposto no *caput*.

§ 2º As licenças e afastamentos do servidor com período superior a 30 (trinta) dias não serão computadas como tempo de efetivo exercício no cargo para fins de progressão horizontal, com exceção aquelas estabelecidas no Art. 115 da Lei Complementar nº 25/1997 (Estatuto dos Servidores Municipais de Cáceres).

**CAPÍTULO V**  
**DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO**

**Art. 16.** A Comissão de Avaliação de Títulos e Qualificação será constituída por 04 (quatro) membros, todos designados pelo Diretor Executivo do PREVICÁCERES, sendo:







ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19.** A composição e a forma de remuneração dos servidores públicos do Quadro de Pessoal do PREVICÁCERES passam a vigorar de acordo com as disposições desta Lei.

**Art. 20.** A descrição das atribuições dos cargos mantidos por esta Lei está disposta no seu Anexo III.

**Art. 21.** A carga horária oficial de trabalho dos servidores públicos do PREVICÁCERES obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 143/2019.

**Art. 22.** O Diretor Executivo poderá conceder carga horária diferenciada para servidores que estiverem em cursos de graduação ou pós-graduação, nos termos do Art. 110 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL**

**Art. 23.** Os servidores efetivos do PREVICÁCERES ficam enquadrados neste plano de cargos, carreiras e vencimentos a partir da data de publicação da presente Lei.

**Art. 24.** A evolução funcional dos servidores nas respectivas carreiras obedecerá às normas estabelecidas nesta lei e produzirá efeitos a partir da publicação de ato administrativo pelo Diretor Executivo.

**Parágrafo único.** A evolução funcional prevista no *caput* deste artigo fica condicionada, além dos critérios e requisitos disciplinados nesta Lei, pela disponibilidade orçamentária e financeira na forma da legislação vigente.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25.** A remuneração dos ocupantes de cargos de provimento efetivo, bem como os proventos de aposentadoria e pensão ou outra espécie remuneratória e percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder ao subsídio do Prefeito do Município de Cáceres.

**Art. 26.** Será permitida a acumulação de remuneração somente nos casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e no inciso XV do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, observado ainda o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cáceres – MT.

**Art. 27.** Nenhum servidor público do PREVICÁCERES poderá perceber vencimento inferior ao salário-mínimo fixado no país, ressalvado o caso de pagamento proporcional à carga horária trabalhada.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 28.** O piso de vencimento dos servidores públicos efetivos do PREVICÁCERES fica definido na primeira referência da faixa de vencimentos da respectiva tabela aprovada por esta Lei.

**Art. 29.** A revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos deverá ocorrer no mês de janeiro de cada ano, considerando-se este mês como data base das categorias funcionais.

**Art. 30.** À pessoa com deficiência fica assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que seja portador.

**Art. 31.** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento Anual, alocados no PREVICÁCERES, suplementadas se necessário nos termos da legislação orçamentária pertinente.

**Art. 32.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

**Art. 33.** Os efeitos financeiros desta Lei Complementar entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Cáceres - MT, 19 de maio de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DO PREVICÁ CERES:  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| CARGOS EFETIVOS |                           |        |                                                                                                                                                                   |
|-----------------|---------------------------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº de Cargos    | Denominação               | Ref.   | Exigências de Provimento                                                                                                                                          |
| 01              | Contador                  | Prev-3 | Concurso público de provas ou de provas e títulos, dentre habilitados em Ciências Contábeis com registro no conselho de classe                                    |
| 01              | Controlador Interno       | Prev-3 | Concurso público de provas ou de provas e títulos, dentre habilitados em Ciências Contábeis, Economia, Direito e Administração com registro no conselho de classe |
| 01              | Procurador Autárquico     | Prev-3 | Concurso público de provas ou de provas e títulos, dentre habilitados em Direito com registro no conselho de classe.                                              |
| 01              | Técnico Previdenciário    | Prev-4 | Concurso público de provas ou de provas e títulos, dentre habilitados em nível superior                                                                           |
| 02              | Assistente Administrativo | Prev-5 | Concurso público de provas ou de provas e títulos, dentre portadores de certificado de conclusão de curso de ensino médio ou equivalente                          |





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO PREVICÁCERES  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO |                           |        |                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------------------------|---------------------------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº de Cargos                     | Denominação               | Ref.   | Exigências de Provimento                                                                                                                                                                                           |
| 01                               | Diretor-Executivo         | Prev-1 | Livre provimento em comissão, pelo Prefeito, dentre habilitados em nível superior, observado o § 2º do art. 129 da Lei Complementar nº 143/2019.                                                                   |
| 01                               | Gerência de Administração | Prev-2 | Livre provimento em comissão, pelo Diretor-Executivo, dentre habilitados em nível superior, preferencialmente dentre segurados do regime                                                                           |
| 01                               | Gerência de Finanças      | Prev-2 | Livre provimento em comissão, pelo Diretor-Executivo, dentre habilitados em nível superior, preferencialmente dentre segurados do regime, observado o parágrafo único do art. 131 da Lei Complementar nº 143/2019. |
| 01                               | Gerente de Benefícios     | Prev-2 | Livre provimento em comissão, pelo Diretor-Executivo, dentre segurados do regime, habilitados em nível superior.                                                                                                   |





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO III  
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

1. CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

1.1 Assistente Administrativo

- I – executar tarefas no âmbito da previdência e do processamento de dados;
- II – efetuar cálculos dos benefícios previdenciários, observadas as normas e regulamentos previdenciários;
- III – controlar benefícios previdenciários;
- IV – manusear e conservar máquinas, equipamentos e materiais;
- V – organizar arquivos de cadastros dos segurados e do controle de certidões de tempo de contribuição;
- VI – efetuar o atendimento e orientação dos segurados;
- VII – auxiliar o Gerente de Administração, de Finanças e de Benefícios nas atividades da área sob sua responsabilidade;
- VIII – auxiliar no processamento de compras, licitações e contratação de pessoal e de serviços atuariais;
- IX – executar outras atividades correlatas ou as que lhe venham a ser atribuídas de acordo com sua habilitação profissional.

2. CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

2.1 Técnico Previdenciário

- I – exercer atividades internas e externas ligadas ao suporte e apoio técnico especializado;
- II – executar as atividades de orientação e informação, de acordo com as diretrizes estabelecidas nos atos específicos e outras relacionadas aos fins institucionais do PREVI-CÁCERES que venham a ser determinados pela autoridade superior;
- III – elaborar documentos e correspondência oficial;
- IV – realizar atividades relativas à instrução, tramitação e movimentação de processos e documentos;





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- V – manter e controlar o arquivo de sua unidade;
- VI – orientar quanto à aplicação das normas internas ou de sua área de atuação;
- VII – participar de reuniões, comissões, grupos e equipes de trabalho, bem como do plano de trabalho institucional de sua unidade de atuação;
- VIII – realizar levantamentos de dados de natureza predominantemente técnica;
- IX – atender, orientar, esclarecer dúvidas, executar atividades de instrução processual e de análise de processos e cálculos previdenciários;
- X – agendar perícias e dar andamento aos pedidos dos segurados, prestar suporte e apoio técnico em atividades internas, promovendo a análise e andamento dos pedidos de concessão e revisão de benefícios.

## 2.2 Contador

- I – planejar o sistema de registros e operações às necessidades administrativas e às exigências legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário;
- II – supervisionar os trabalhos de contabilização de documentos, analisando-os e orientando seu procedimento, para assegurar a observância do plano de contas adotado;
- III – inspecionar regularmente a escrituração dos livros comerciais e fiscais, verificando se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhes deram origem, para fazer cumprir as exigências legais e administrativas;
- IV – controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, localizando e emendando os possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;
- V – proceder e orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços;
- VI – supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações, ou participa desses trabalhos, adotando os índices indicados em cada caso, para assegurar a aplicação correta das disposições legais pertinentes;
- VII – organizar e assinar, em conjunto com a Gerência de Finanças e Diretor-Executivo, balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira do PREVI-CÁCERES;
- VIII – elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do PREVI-CÁCERES, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos, para fornecer os elementos contábeis necessários ao relatório da diretoria;
- IX – assessorar as Gerências em problemas financeiros, contábeis, administrativos e orçamentários, dando pareceres à luz das ciências e das práticas contábeis;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- X – planejar sistema de registros e operações, atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais;
- XI – controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo saldos, localizando e emendando possíveis erros;
- XII – elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do órgão, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos;
- XIII – executar outras atividades correlatas ou as que lhe venham a ser atribuídas de acordo com sua habilitação profissional.

**2.3 Controlador Interno**

- I – exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do PREVI-CÁCERES, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, obtenção e aplicação dos recursos previdenciários e dos atos realizados no Instituto;
- II – verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento do Instituto, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;
- III – realizar auditoria e exercer o controle interno e a conformidade dos atos financeiros e orçamentários das unidades do PREVI-CÁCERES, com a legalidade orçamentária do Instituto;
- IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com a Secretaria da Previdência Social e Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento de equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação de processos e apresentação de recursos;
- V – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre eles;
- VI – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial do PREVI-CÁCERES;
- VII – avaliar o cumprimento das metas previstas para o PREVI-CÁCERES, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária;
- VIII – avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, do PREVI-CÁCERES, bem como da obtenção e aplicação dos recursos orçamentários;
- IX – fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;
- X – manifestar-se, quando solicitado, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade dos atos, contratos e outros instrumentos congêneres;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- XI – orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria no PREVI-CÁCERES;
- XII – orientar a expedição de atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos previdenciários;
- XIII – proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do PREVI-CÁCERES e nos de aplicação de recursos previdenciários;
- XIV – alertar o Diretor-Executivo para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos e fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem prejuízo ao PREVI-CÁCERES;
- XV – propor ao Diretor-Executivo a aplicação das sanções cabíveis, aos responsáveis, conforme a legislação vigente, quanto aos atos irregulares apurados;
- XVI – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;
- XVII – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades do PREVI-CÁCERES, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível de informações;
- XVIII – revisar e emitir pareceres sobre processos de tomadas de contas especiais determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- XIX – representar ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao PREVI-CÁCERES não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;
- XX – promover medidas de orientação e educação com vistas a dar efetividade à transparência da gestão do PREVI-CÁCERES, em todas as suas áreas, especialmente, na composição mensal da carteira de investimentos, ações de educação previdenciária, reuniões dos órgãos colegiados, demonstrações semestrais financeiras e contábeis, avaliação atuarial anual, licitações e contratos, passivo judicial;
- XXI – proceder à gestão e ao controle financeiro dos recursos financeiros e orçamentários previstos para o PREVI-CÁCERES, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos vigentes;
- XXII – encaminhar aos órgãos internos do Instituto as demandas recebidas, junto à Ouvidoria, para que tomem as providências necessárias, assegurando a confidencialidade e o sigilo dos registros, acompanhando as providências tomadas pelos gestores e os prazos para seu cumprimento, bem como provendo as informações necessárias aos demandantes sobre suas solicitações;
- XXIII – executar outras atividades correlatas ou as que lhe venham a ser atribuídas de acordo com sua habilitação profissional.

#### 2.4 Procurador Autárquico



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- I – assessorar a Direção Executiva e as demais unidades do PREVI-CÁCERES em matérias jurídicas e geral e previdenciárias em particular, de interesse do Instituto;
- II – apoiar tecnicamente os diversos órgãos do PREVI-CÁCERES em matérias jurídicas em geral e previdenciárias em particular, prestando-lhes a necessária assistência;
- III – defender os legítimos direitos e interesses do Instituto em juízo ou fora dele;
- IV – propor o estabelecimento de normas legais e regulamentares, relacionadas com os serviços a serem prestados pelo Instituto;
- V – pronunciar-se sobre as questões jurídicas em geral e previdenciárias em particular, que lhe forem submetidas pela autoridade competente;
- VI – manifestar-se sobre matéria jurisdicional e atos normativos de interesse do Instituto;
- VII – orientar os casos de alienação, transferência, cessão, locação ou similares dos bens móveis e imóveis do PREVI-CÁCERES;
- VIII – dar ciência aos diversos órgãos do Instituto de quaisquer assuntos de natureza jurídica de seu interesse, alertando-os sobre alterações da legislação a eles pertinentes;
- IX – acompanhar o andamento das demandas jurídicas de qualquer natureza em que o Instituto seja parte ou tenha interesse, com o apoio da Procuradoria Geral do Município de Cáceres;
- X – emitir parecer ou promoção sobre a conveniência e legalidade dos contratos e convênios de interesse do Instituto;
- XI – cooperar com órgãos encarregados de licitação na elaboração de editais;
- XII – elaborar termos de acordo e documentos de cobrança administrativa;
- XIII – apreciar minutas de contratos e convênios em que o Instituto seja parte;
- XIV – consultar o representante setorial da área jurídica em matérias sobre as quais não haja orientação normativa ou pronunciamento oficial;
- XV – preparar informações e subsídios técnicos em matérias jurídicas em geral e previdenciárias em particular, para conhecimento do Diretor-Executivo;
- XVI – fazer revisão, quando adequadamente solicitada, em qualquer processo de benefício previdenciário, emitindo estudos jurídicos, fundamentando suas conclusões na legislação aplicável;
- XVII – elaborar minutas de informações a autoridades judiciais competentes, autoridades judiciárias, neste caso, quando necessárias;
- XVIII – atender a outras demandas de conteúdo jurídico formuladas pelo Diretor-Executivo;
- XIX – examinar parecer nos atos de concessão de benefícios previdenciários;
- XX – elaborar relatórios mensais sobre as atividades de sua área, para acompanhamento de ações da procuradoria e avaliação do passivo judicial;





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

XXI - executar outras atividades compatíveis com as funções de seu cargo.

ANEXO IV

ESCALAS DE VENCIMENTOS:  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Denominação       | Referência | Valor        |
|-------------------|------------|--------------|
| Diretor Executivo | Prev-1     | R\$ 9.826,63 |
| Gerentes          | Prev-2     | R\$ 4.913,31 |



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO V

TABELAS DE PADRÕES DE VENCIMENTO DO PESSOAL EFETIVO DO PREVI-  
CÁCERES

1. CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (Contador, Controlador Interno, Procurador  
Autárquico e Técnico Previdenciário)

| Classe<br>Nível | A<br>1.05 | B<br>1.05 | C<br>1.05 | D<br>1.05 | E<br>1.05 | F<br>1.05 | G<br>1.05 | H<br>1.05 | I<br>1.05 | J<br>1.05 |
|-----------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| I<br>1.0        | 4.968,31  | 5.216,73  | 5.477,56  | 5.751,44  | 6.039,01  | 6.340,96  | 6.658,01  | 6.990,91  | 7.340,46  | 7.707,48  |
| II<br>1.11      | 5.514,82  | 5.790,57  | 6.080,09  | 6.384,10  | 6.703,30  | 7.038,47  | 7.390,39  | 7.759,91  | 8.147,91  | 8.555,30  |
| III<br>1.25     | 6.210,39  | 6.520,91  | 6.846,95  | 7.189,30  | 7.548,76  | 7.926,20  | 8.322,51  | 8.738,64  | 9.175,57  | 9.634,35  |
| IV<br>1.40      | 6.955,63  | 7.303,42  | 7.668,59  | 8.052,02  | 8.454,62  | 8.877,35  | 9.321,21  | 9.787,28  | 10.276,64 | 10.790,47 |

2. CARGOS DE NÍVEL MÉDIO (Assistente Administrativo)

| Classe<br>Nível | A<br>1.05 | B<br>1.05 | C<br>1.05 | D<br>1.05 | E<br>1.05 | F<br>1.05 | G<br>1.05 | H<br>1.05 | I<br>1.05 | J<br>1.05 |
|-----------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| I<br>1.0        | 1.626,42  | 1.707,74  | 1.793,13  | 1.882,78  | 1.976,92  | 2.075,77  | 2.179,56  | 2.288,54  | 2.402,96  | 2.523,11  |
| II<br>1.11      | 1.805,33  | 1.895,59  | 1.990,37  | 2.089,89  | 2.194,39  | 2.304,10  | 2.419,31  | 2.540,28  | 2.667,29  | 2.800,65  |
| III<br>1.25     | 2.033,03  | 2.134,68  | 2.241,41  | 2.353,48  | 2.471,15  | 2.594,71  | 2.724,45  | 2.860,67  | 3.003,70  | 3.153,89  |
| IV<br>1.40      | 2.276,99  | 2.390,84  | 2.510,38  | 2.635,90  | 2.767,69  | 2.906,08  | 3.051,38  | 3.203,95  | 3.364,15  | 3.532,36  |
| V<br>1.66       | 2.699,86  | 2.834,85  | 2.976,59  | 3.125,42  | 3.281,69  | 3.445,78  | 3.618,07  | 3.798,97  | 3.988,92  | 4.188,36  |





# LDB

ATUARIAL

IMPACTO ATUARIAL

IMPACTO ATUARIAL

IMPACTO ATUARIAL

Assinado por 1 pessoa: BRUNO CORDOVA FRANÇA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código E4A8-4AAD-9DC2-8B8E

**ESTUDO DE IMPACTO ATUARIAL**  
INSTITUIÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E  
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PREVICÁCERES – PCCS

DATA: 07/02/2020

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de  
Cáceres - PREVICÁCERES  
Cáceres (MT)





Ao INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE CÁCERES (MT) - PREVICÁCERES

**OBJETO:** ESTUDO DE IMPACTO ATUARIAL NO PLANO PREVIDENCIÁRIO,  
RELATIVO À INSTITUIÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS  
(PCCS) DOS SERVIDORES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE CÁCERES – PREVICÁCERES

**I - INTRODUÇÃO**

No dia 05/12/2019, o PREVICÁCERES enviou os dados por email correspondentes aos três servidores: **Denise Pereira Pacheco** (Contadora), **Vanessa Ferreira da Silva** (Controladora Interna) e **Paula Balduino Rocha dos Santos** (Assistente Administrativo), a fim de que se procedesse ao Estudo de Impacto Atuarial no Plano Previdenciário do PREVICÁCERES, mais precisamente, que fossem apuradas as diferenças nas reservas matemáticas deste Plano, levando-se em conta esses três casos de servidores ativos da própria autarquia, decorrentes do projeto de lei que "dispõe sobre a instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do quadro permanente de servidores do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES e dá outras providências."

Para tanto, salientamos que nos reportaremos aos parâmetros e data base adotados na Avaliação Atuarial 2019 executada para o PREVICÁCERES, qual seja, 31/12/2018, a fim de que sejam apurados os valores das diferenças objeto deste Parecer dos servidores localizados na base de dados deste trabalho.

Incluimos, ainda, a seguir, a tabela resumida que nos foi encaminhada, que serviu de base para os cálculos do impacto a ser dimensionado, com as remunerações atuais e aquelas para as quais passariam os servidores ativos do Município de Cáceres (MT) com a nova categoria:

| Vínculo                 | Valor Atual   | Valor Proposto | Diferença    |
|-------------------------|---------------|----------------|--------------|
| Ativos                  | R\$ 11.186,87 | R\$ 12.931,47  | R\$ 1.744,60 |
| Diferença mensal Total: |               |                | R\$ 1.744,60 |



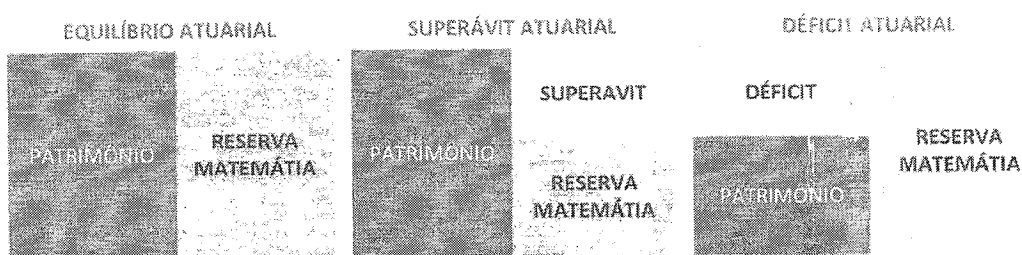
## II - ASPECTOS CONCEITUAIS

O Equilíbrio Atuarial de um Plano Previdenciário, estruturado em Regime de Capitalização, é a situação em que a soma de seu Patrimônio Garantidor de Benefícios equivale à Provisão Matemática, ou Reserva Matemática, calculada atuarialmente.

A Provisão Matemática equivale ao montante que, somado às contribuições futuras, será suficiente para cobertura dos compromissos, presentes e futuros, assumidos pelo plano. Trata-se das obrigações do plano, em valor presente, junto aos seus segurados.

O Patrimônio Garantidor, por sua vez, corresponde ao ativo real líquido, ou seja, ao somatório dos recursos (bens e direitos) já acumulados, decorrentes das fontes de receitas previstas e da rentabilidade auferida ao longo do tempo.

Para melhor elucidação do que se trata o equilíbrio atuarial, são apresentadas algumas ilustrações, como segue:



Importante destacar que, diferente do Patrimônio, cuja apuração é contábil, a Reserva Matemática representa um valor hipotético que se deveria ter acumulado no Plano ao longo do tempo para fazer frente às obrigações presentes e futuras.

Estas obrigações apuradas atuarialmente, estão totalmente fundamentadas em premissas adotadas pelo atuário responsável, tais como, tábua de mortalidade, tábua de entrada em invalidez, taxa de juros, crescimento salarial, inflação, composição familiar, entre outras.

As hipóteses atuariais são fundamentais nesse cálculo, pois é a partir delas que os parâmetros são estabelecidos para a execução das projeções de longo prazo, projetando a população de segurados até que o último pensionista do último servidor efetivo venha a falecer, extinguindo-se as obrigações securitárias do Plano.

Outro aspecto importante a se mencionar é que, ao longo da fase laborativa, por meio das contribuições e pela rentabilidade, o plano vai acumulando o que se chama de Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC), enquanto na fase de percepção de renda, vai se consumindo a reserva acumulada, agora denominada Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC).

Destaca-se, por fim, que os impactos apurados são influenciados pelas hipóteses atuariais adotadas. A título de exemplo, quanto maior a longevidade estimada, maior os impactos nas Reserva Matemáticas, haja vista a necessidade de recursos para fazer frente ao fluxo de pagamento de benefícios futuros.

### III – HIPÓTESES ADOTADAS

Para elaboração do presente estudo, foram adotadas as mesmas hipóteses atuariais utilizadas na avaliação atuarial de fechamento do exercício de 2018, conforme segue:



#### Hipóteses Econômico-Financeiras:

|                                                                |                                            |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| Taxa de juros atuariais                                        | 6,00%                                      |
| Fator de Capacidade Salarial                                   | 100,00%                                    |
| Fator de Capacidade de Benefício                               | 100,00%                                    |
| Projeção de Crescimento Real Anual do Salário dos Ativos       | 1,83% (Quadro Geral)<br>2,38% (Magistério) |
| Projeção de Crescimento Real Anual dos Benefícios dos Inativos | 0,00%                                      |

#### Hipóteses Biométricas:

|                                                                  |                     |
|------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Tábua de Mortalidade de Válidos (Evento Gerador - Morte)         | IBGE 2017<br>HOMENS |
| Tábua de Mortalidade de Válidos (Evento Gerador - Sobrevivência) | IBGE 2017<br>HOMENS |
| Entrada em Invalidez                                             | ALVARO VINDAS       |
| Sobrevivência de Inválidos                                       | IBGE 2017<br>HOMENS |
| Rotatividade                                                     | 0,00%               |

#### Hipóteses Demográficas:

|                                                                               |                     |
|-------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Idade de entrada no mercado de trabalho (Servidores sem informação cadastral) | 25 / Base Cadastral |
|-------------------------------------------------------------------------------|---------------------|

#### Composição familiar

Hipótese de que 56,60% dos segurados Ativos e Inativos, ao falecer, gerarão pensão vitalícia para um dependente 3 anos mais velho, se segurado do sexo feminino e 3 anos mais novo, se segurado do sexo masculino.

#### IV – RESULTADOS APURADOS

Desta forma, atuariamente, o impacto de uma eventual elevação não prevista nas remunerações na fase ativa se dá por meio do crescimento da reserva (provisão) matemática / passivo atuarial, que é o valor a ser guardado pelo RPPS a fim de que sejam honrados os compromissos futuros prometidos pelo plano de benefícios, por meio do pagamento dos benefícios previdenciários. Mais especificamente, a provisão matemática de benefícios a conceder (PMBaC) é aquela correspondente aos valores dos servidores em atividade pertencentes a um plano de benefícios.

As elevações não esperadas no passivo atuarial costumam não ter a contrapartida imediata necessária à sua cobertura, que seja o aporte de bens e direitos no mesmo valor do impacto dimensionado, o que naturalmente decorre na elevação do resultado de déficit atuarial, quando da realização das avaliações atuariais seguintes.

Apresentamos abaixo, os resultados aferidos, considerando todos os aspectos mencionados neste Parecer:

| Passivo Atuarial                 | Valor original | Valor recalculado | Diferença    |
|----------------------------------|----------------|-------------------|--------------|
| PMBaC (Ativos)                   | R\$ 41.861,30  | R\$ 43.433,45     | R\$ 1.572,15 |
| Diferença de Provisão Matemática |                |                   | R\$ 1.572,15 |

Assim sendo, conclusivamente, foi apurada uma diferença total na cobertura de insuficiência financeira para o grupo de servidores ativos no valor total de R\$ 1.572,15 a mais no passivo atuarial do PREVICÁCERES, o qual demonstraremos seu impacto nos resultados oficiais, conforme tabela que segue:

| Resultados                              | 2019<br>(Oficial)  | 2019<br>(Simulação Impacto) |
|-----------------------------------------|--------------------|-----------------------------|
| Ativo Real Líquido do Plano (1 = a + b) | R\$ 93.154.762,88  | R\$ 93.154.762,88           |
| Aplicações e Recursos - DAIR (a)        | R\$ 91.448.687,99  | R\$ 91.448.687,99           |
| Dividas Reconhecidas (b)                | R\$ 1.706.074,89   | R\$ 1.706.074,89            |
| Plano Previdenciário (2 = 3 - 6)        | R\$ 135.906.317,82 | R\$ 135.907.869,97          |
| Provisões Matemáticas (3 = 4 + 5)       | R\$ 418.054.162,95 | R\$ 418.055.735,10          |
| Benefícios Concedidos (+) (4)           | R\$ 130.847.810,58 | R\$ 130.847.810,58          |
| Benefícios a Conceder (+) (5)           | R\$ 287.206.352,37 | R\$ 287.207.924,52          |
| Saldo de COMPREV <sup>1</sup> (-)       | R\$ 56.583.701,00  | R\$ 56.583.701,00           |
| Plano de Amortização (6)                | R\$ 282.147.845,13 | R\$ 282.147.845,13          |
| Resultado Atuarial [+/-] (7 = 1 - 2)    | -R\$ 42.751.554,94 | -R\$ 42.753.127,09          |

Conforme se depreende finalmente do quadro anterior, restou demonstrado o impacto decorrente da alteração proposta inserido no contexto atuarial do PREVICÁCERES, compondo o déficit atuarial apurado na última Avaliação Atuarial executada, relativa ao exercício de 2018.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

São Paulo, 07 de Fevereiro de 2020

ANDRE ROCHA  
MARINHO:338  
22734896

Assinado de forma digital  
por ANDRE ROCHA  
MARINHO:33822734896  
Dados: 2020.02.07  
17:05:04 -03'00'

ANDRÉ ROCHA MARINHO (MIBA nº 2826)  
LDB CONSULTORIA E AUDITORIA ATUARIAL LTDA  
CNPJ: 26.262.902/0001-90

<sup>1</sup> COMPREV já considerada na composição das Provisões Matemáticas. A COMPREV apresentada está composta do saldo resultante entre a diferença estimada dos valores a receber e os valores a pagar, conforme explicado no item 8.2 do presente Relatório.



**IMPACTO FINANCEIRO DA IMPLANTACÃO DO PCCS DOS SERVIDORES DO PREVICÁCERES**

| DESPESA COM PESSOAL ATUAL - PREVICÁCERES |                                  |                         |                |                        |                   |                          |                       |                                 |                      |                     |                                |                       |
|------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------|----------------|------------------------|-------------------|--------------------------|-----------------------|---------------------------------|----------------------|---------------------|--------------------------------|-----------------------|
| Dt. Admissão                             | Servidor(a)                      | Nome Cargo Atual        | NÍVEL E CLASSE | Valor do Salário Atual | A.T.S.            | Remuneração mensal Total | Remuneração Anual     | Previdência sobre Salário Anual | 13º Salário          | Férias              | Previdência sobre 13º e férias | TOTAL GERAL           |
| 01.07.2017                               | Denise Pereira Pacheco           | Contadora               | Não há         | R\$ 4.578,68           | R\$ 271,75        | R\$ 4.850,43             | R\$ 58.205,16         | R\$ 6.316,53                    | R\$ 4.850,43         | R\$ 1.000,11        | R\$ 582,65                     | R\$ 71.044,95         |
| 02.07.2017                               | Suzana Cristina da Silva         | Empregada               | Não há         | R\$ 1.928,68           | R\$ 71,72         | R\$ 2.000,40             | R\$ 24.004,80         | R\$ 2.640,53                    | R\$ 2.000,40         | R\$ 1.400,11        | R\$ 240,65                     | R\$ 28.246,50         |
| 16.01.2017                               | Paula Regina Bandeira dos Santos | Auxiliar Administrativo | Não há         | R\$ 1.586,97           | R\$ -             | R\$ 1.586,97             | R\$ 19.043,64         | R\$ 2.093,61                    | R\$ 1.586,97         | R\$ 228,30          | R\$ 232,91                     | R\$ 23.075,42         |
| <b>TOTAL</b>                             |                                  |                         |                | <b>R\$ 10.643,43</b>   | <b>R\$ 543,47</b> | <b>R\$ 11.186,90</b>     | <b>R\$ 134.243,46</b> | <b>R\$ 14.706,67</b>            | <b>R\$ 11.186,90</b> | <b>R\$ 3.728,96</b> | <b>R\$ 1.848,14</b>            | <b>R\$ 165.565,79</b> |

| ENQUADRAMENTO SALARIAL NO PLANO DE CARGOS CARRERIAS E VENCIMENTOS |                                  |                         |                |                        |                   |                          |                       |                                 |                      |                     |                                |                       |
|-------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------|----------------|------------------------|-------------------|--------------------------|-----------------------|---------------------------------|----------------------|---------------------|--------------------------------|-----------------------|
| Dt. Admissão                                                      | Servidor(a)                      | Nome Cargo Atual        | NÍVEL E CLASSE | Valor do Salário Atual | A.T.S.            | Remuneração mensal Total | Remuneração Anual     | Previdência sobre Salário Anual | 13º Salário          | Férias              | Previdência sobre 13º e férias | TOTAL GERAL           |
| 01.01.2017                                                        | Denise Pereira Pacheco           | Contadora               | B - II         | R\$ 5.706,57           | R\$ 347,43        | R\$ 6.054,00             | R\$ 72.648,00         | R\$ 8.102,17                    | R\$ 6.054,00         | R\$ 2.040,00        | R\$ 802,24                     | R\$ 80.592,24         |
| 02.07.2017                                                        | Suzana Cristina da Silva         | Empregada               | A - I          | R\$ 4.988,31           | R\$ 198,71        | R\$ 5.187,02             | R\$ 62.244,24         | R\$ 6.856,87                    | R\$ 5.187,02         | R\$ 1.728,00        | R\$ 679,71                     | R\$ 70.538,74         |
| 16.01.2017                                                        | Paula Regina Bandeira dos Santos | Auxiliar Administrativo | A - I          | R\$ 1.626,45           | R\$ -             | R\$ 1.626,45             | R\$ 19.517,40         | R\$ 2.146,92                    | R\$ 1.626,45         | R\$ 542,11          | R\$ 238,11                     | R\$ 21.424,09         |
| <b>TOTAL</b>                                                      |                                  |                         |                | <b>R\$ 12.388,30</b>   | <b>R\$ 546,14</b> | <b>R\$ 13.934,44</b>     | <b>R\$ 155.417,60</b> | <b>R\$ 17.009,54</b>            | <b>R\$ 13.934,44</b> | <b>R\$ 4.310,11</b> | <b>R\$ 1.896,02</b>            | <b>R\$ 191.585,11</b> |
| <b>IMPACTO ANUAL 2017</b>                                         |                                  |                         |                |                        |                   |                          |                       |                                 |                      |                     |                                | <b>R\$ 25.830,01</b>  |

| PADRÕES DE VENCIMENTO DO PESSOAL EFETIVO DO PREVI-CÁCERES 2020 |                                |                           |                |                           |                     |                          |                       |                                 |                      |                     |                                |                       |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------|---------------------------|----------------|---------------------------|---------------------|--------------------------|-----------------------|---------------------------------|----------------------|---------------------|--------------------------------|-----------------------|
| PREVISÃO IPCA - 3,84 %                                         |                                |                           |                |                           |                     |                          |                       |                                 |                      |                     |                                |                       |
| DT. Admissão                                                   | Servidor(a)                    | Nome Cargo Atual          | NÍVEL E CLASSE | Valor do Salário com IPCA | A.T.S.              | Remuneração mensal Total | Remuneração Anual     | Previdência sobre Salário Anual | 13º Salário          | Férias              | Previdência sobre 13º e Férias | TOTAL GERAL           |
| 30.11.2019                                                     | Denise Pereira Pacheco         | Contadora                 | B - II         | R\$ 6.291,30              | R\$ 498,35          | R\$ 6.789,65             | R\$ 81.475,80         | R\$ 8.413,29                    | R\$ 6.789,65         | R\$ 2.124,57        | R\$ 8.914,22                   | R\$ 91.390,02         |
| 20.01.2017                                                     | Vanessa Ferreira da Silva      | Contadora                 | B - II         | R\$ 6.291,30              | R\$ 498,35          | R\$ 6.789,65             | R\$ 81.475,80         | R\$ 8.413,29                    | R\$ 6.789,65         | R\$ 2.124,57        | R\$ 8.914,22                   | R\$ 91.390,02         |
| 18.01.2019                                                     | Paula Rocha Baldoni dos Santos | Assistente Administrativo | A - I          | R\$ 3.608,87              | R\$ 337,57          | R\$ 3.946,44             | R\$ 47.357,28         | R\$ 5.139,78                    | R\$ 3.946,44         | R\$ 1.285,12        | R\$ 5.231,56                   | R\$ 52.588,84         |
| <b>TOTAL</b>                                                   |                                |                           |                | <b>R\$ 13.714,73</b>      | <b>R\$ 1.639,33</b> | <b>R\$ 14.774,06</b>     | <b>R\$ 177.388,68</b> | <b>R\$ 19.561,72</b>            | <b>R\$ 14.774,06</b> | <b>R\$ 4.934,59</b> | <b>R\$ 19.708,65</b>           | <b>R\$ 218.097,33</b> |

| PADRÕES DE VENCIMENTO DO PESSOAL EFETIVO DO PREVI-CÁCERES 2021 |                                |                           |                |                           |                     |                          |                       |                                 |                      |                     |                                |                       |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------|---------------------------|----------------|---------------------------|---------------------|--------------------------|-----------------------|---------------------------------|----------------------|---------------------|--------------------------------|-----------------------|
| PREVISÃO IPCA - 3,60 %                                         |                                |                           |                |                           |                     |                          |                       |                                 |                      |                     |                                |                       |
| DT. Admissão                                                   | Servidor(a)                    | Nome Cargo Atual          | NÍVEL E CLASSE | Valor do Salário com IPCA | A.T.S.              | Remuneração mensal Total | Remuneração Anual     | Previdência sobre Salário Anual | 13º Salário          | Férias              | Previdência sobre 13º e Férias | TOTAL GERAL           |
| 30.11.2019                                                     | Denise Pereira Pacheco         | Contadora                 | B - II         | R\$ 6.291,30              | R\$ 498,35          | R\$ 6.789,65             | R\$ 81.475,80         | R\$ 8.580,62                    | R\$ 6.789,65         | R\$ 2.124,57        | R\$ 8.914,22                   | R\$ 91.390,02         |
| 20.01.2017                                                     | Vanessa Ferreira da Silva      | Contadora                 | B - II         | R\$ 6.291,30              | R\$ 498,35          | R\$ 6.789,65             | R\$ 81.475,80         | R\$ 8.580,62                    | R\$ 6.789,65         | R\$ 2.124,57        | R\$ 8.914,22                   | R\$ 91.390,02         |
| 18.01.2019                                                     | Paula Rocha Baldoni dos Santos | Assistente Administrativo | A - I          | R\$ 3.608,87              | R\$ 337,57          | R\$ 3.946,44             | R\$ 47.357,28         | R\$ 5.233,40                    | R\$ 3.946,44         | R\$ 1.285,12        | R\$ 5.231,56                   | R\$ 52.588,84         |
| <b>TOTAL</b>                                                   |                                |                           |                | <b>R\$ 14.208,36</b>      | <b>R\$ 1.639,33</b> | <b>R\$ 15.905,43</b>     | <b>R\$ 198.860,40</b> | <b>R\$ 20.994,64</b>            | <b>R\$ 15.905,43</b> | <b>R\$ 5.231,69</b> | <b>R\$ 21.137,12</b>           | <b>R\$ 219.997,52</b> |

| PADRÕES DE VENCIMENTO DO PESSOAL EFETIVO DO PREVI-CÁCERES 2022 |                                |                           |                |                           |                     |                          |                       |                                 |                      |                     |                                |                       |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------|---------------------------|----------------|---------------------------|---------------------|--------------------------|-----------------------|---------------------------------|----------------------|---------------------|--------------------------------|-----------------------|
| PREVISÃO IPCA - 3,75 %                                         |                                |                           |                |                           |                     |                          |                       |                                 |                      |                     |                                |                       |
| DT. Admissão                                                   | Servidor(a)                    | Nome Cargo Atual          | NÍVEL E CLASSE | Valor do Salário com IPCA | A.T.S.              | Remuneração mensal Total | Remuneração Anual     | Previdência sobre Salário Anual | 13º Salário          | Férias              | Previdência sobre 13º e Férias | TOTAL GERAL           |
| 30.11.2019                                                     | Denise Pereira Pacheco         | Contadora                 | B - II         | R\$ 6.463,00              | R\$ 646,30          | R\$ 7.109,30             | R\$ 85.311,64         | R\$ 9.384,29                    | R\$ 7.109,30         | R\$ 2.169,77        | R\$ 9.279,07                   | R\$ 94.590,71         |
| 20.01.2017                                                     | Vanessa Ferreira da Silva      | Contadora                 | B - II         | R\$ 6.463,00              | R\$ 646,30          | R\$ 7.109,30             | R\$ 85.311,64         | R\$ 9.384,29                    | R\$ 7.109,30         | R\$ 2.169,77        | R\$ 9.279,07                   | R\$ 94.590,71         |
| 18.01.2019                                                     | Paula Rocha Baldoni dos Santos | Assistente Administrativo | A - I          | R\$ 3.710,71              | R\$ 364,63          | R\$ 4.075,34             | R\$ 48.904,08         | R\$ 5.451,48                    | R\$ 4.075,34         | R\$ 1.324,43        | R\$ 5.400,77                   | R\$ 54.304,85         |
| <b>TOTAL</b>                                                   |                                |                           |                | <b>R\$ 16.636,71</b>      | <b>R\$ 1.657,23</b> | <b>R\$ 18.293,94</b>     | <b>R\$ 221.091,95</b> | <b>R\$ 24.220,06</b>            | <b>R\$ 18.293,94</b> | <b>R\$ 5.804,97</b> | <b>R\$ 24.098,91</b>           | <b>R\$ 245.190,86</b> |

Observação: Os dados de IPCA para os anos de 2020 e 2021 foram retirados do Relatório FISCAL (BAC) do dia 06/12/2020.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E4A8-4AAD-9DC2-8B8E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ BRUNO CORDOVA FRANÇA (CPF 014.279.301-98) em 17/08/2020 15:12:16 (GMT-04:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/E4A8-4AAD-9DC2-8B8E>



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Memorando nº 051/2020 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 24 de agosto de 2020.

**AOS EXCELENTÍSSIMOS NOBRES EDIS**  
**MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT**

**Assunto:** Tramitação dos documentos deliberados na Sessão Ordinária do dia 24 de agosto de 2020.

A par de primeiramente cumprimentá-los, visando a transparência dos atos legislativos desta Câmara de Vereadores do Município de Cáceres-MT, venho por meio deste documento dar ciência aos Presidentes e Membros das Comissões Permanentes e demais Vereadores desta Casa Legislativa, em conformidade o artigo 76, §2º, do Regimento Interno, que foram tramitados os documentos recebidos e as proposições deliberados na Sessão supracitada, tanto no SAPL quanto em rede na pasta denominada **SL\_Digitalizado\_Sessao**.

Segue conforme descrição abaixo os projetos deliberados no pequeno expediente com seus respectivos Despachos Iniciais as Comissões pertinentes para seus devidos pareceres nos prazos estabelecidos no Regimento Interno em seus Art. 65, §§ 1º e 2º, e Art. 165, e I, II e III:

| <b>Proposição(ões) Inicial(ais)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>Despacho(s) Inicial(is)</b>                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1. Do Executivo Municipal:</b> Protocolo nº 1666, de 18/08/2020. Projeto de Lei Complementar nº 08, de 14 de agosto de 2020, que Cria o cargo público efetivo de Advogado do CREAS, alterando a Lei Complementar nº 48 de 05/09/2003, e alterações posteriores e dá outras providências, acompanhando de respectiva Mensagem, em anexo." | Constituição, Justiça, Trabalho e Redação;<br><br>Economia, Finanças e Planejamento.                 |
| <b>2. Do Executivo Municipal:</b> Protocolo nº 1693, de 24/08/2020. Projeto de Lei nº 64 de 20 de agosto de 2020. Que "Dispõe sobre a Inspeção Industrial, Higiênico e Sanitário dos Produtos de Origem Animal e Vegetal no Município de Cáceres – MT e dá outras providências.                                                             | Constituição, Justiça, Trabalho e Redação.<br><br>Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente. |
| <b>3. Do Executivo Municipal:</b> Protocolo nº 1667, de 18/08/2020. Projeto de Lei Complementar nº 05, de 19 de maio de 2020. "Dispõe sobre a instituição do Plano de Cargos,                                                                                                                                                               | Constituição, Justiça, Trabalho e Redação;                                                           |



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

|                                                                                                                                                                                                                                                 |                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| Carreiras e Vencimentos do quadro permanente de Servidores do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES e dá outras providências.”                                                                     | Economia, Finanças e Planejamento.         |
| 4. Do Ver. Rubens Macedo: Protocolo nº 1681, de 21/08/2020. Projeto de Decreto Legislativo nº 08, de 21 de agosto de 2020. “Dispõe sobre a concessão de Diploma de Cidadão Cacerense ao Doutor Braz Benício Pentagna e dá outras providências.” | Constituição, Justiça, Trabalho e Redação; |

Informo estar à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,

  
**FERNANDO ANDRÉ ABREU DO ESPIRITO SANTO**  
Diretor da Secretaria Legislativa